



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.307 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**"Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla no Município de Rio Branco e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada anualmente, no período de 21 a 28 de agosto, no Município de Rio Branco.

**Art. 2º** Durante a Semana, haverá extensa programação que deverá incluir atividades que visam:

I – Conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas;

II – Promover a inclusão social desse segmento populacional;

III – Combater o preconceito e a discriminação.

**Art. 3º** A organização e a promoção da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Saúde, as quais deverão envolver a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Branco na elaboração e apoio aos eventos.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

**Art. 5º** Esta Semana passará a constar do calendário oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

